



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 20.202, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

- Regulamenta o disposto na Lei Ordinária nº 4.563/2011, que trata da criação de uma comissão disciplinar e a implementação do Código de Conduta Disciplinar nas Escolas da Rede Municipal.

MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO, Prefeita Municipal do Município de Tatuí, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 48 da lei Municipal nº 2.156, de 05 de abril de 2005 (Lei Orgânica do Município de Tatuí).

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída nas escolas da rede municipal, o Código de Conduta Disciplinar, que será composta por uma comissão formada pelo Diretor da Escola, dois representantes dos Professores, dois representantes dos Pais e um representante dos Alunos.

Art. 2º As Normas de Gestão e Convivência, elaboradas com a participação representativa dos envolvidos no processo educativo – pais, alunos professores e funcionários – visam a orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito da escola, pautar-se-ão no respeito às normas legais contidas no Regimento Comum das Escolas Municipais, e no princípio de responsabilidade, solidariedade, tolerância, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática.

Art. 3º As medidas disciplinares, dependendo de sua gravidade após serem analisadas pela Comissão Disciplinar do Código de Conduta da Escola, serão encaminhadas ao Conselho de Escola, sendo este de natureza consultiva e deliberativa para as providências cabíveis.

Art. 4º O não cumprimento das norma escolares e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar na adoção das seguintes medidas disciplinares, de acordo com o artigo 34 do Regimento Comum das Escolas Municipais: advertência verbal; retirada do aluno de sala de aula ou atividade em curso e encaminhamento à diretoria para orientação; comunicação escrita dirigida aos pais ou responsáveis; suspensão temporária



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 20.202, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

na participação em programas extraclasse; suspensão de 5 a 10 dias e transferência por questões disciplinares. A transferência por questões disciplinares, poderá ser aplicada quando atos de indisciplina implicarem riscos à integridade (física, ou psíquica e/ou moral) de um aluno, ou de outrem, ou do coletivo, nos termos da Indicação do CEE nº 175/19. Essa sanção deverá ser aplicada apenas em casos excepcionais, esgotadas todas as outras possibilidades previstas no Regimento.

Art. 5º As medidas disciplinares deverão ser aplicadas ao aluno em função da gravidade da falta, idade do aluno, grau de maturidade e histórico escolar, com comunicação prévia aos pais ou responsáveis, garantindo o amplo direito de defesa e o contraditório.

Parágrafo único. Para restaurar a harmonia e o adequado ambiente pedagógico, além das medidas disciplinares descritas no Regimento, Professores, Direção, Comissão Disciplinar e o Conselho de Escola poderão utilizar, cumulativamente, os instrumentos de gestão da convivência escolar, tais como o envolvimento dos pais ou responsáveis; reuniões de orientação; encaminhamento a serviços de orientação em situações de abuso de drogas, álcool ou similares, casos de intimidação baseada em preconceitos ou assédio; a serviços de saúde adequados quando o aluno apresentar distúrbios que estejam interferindo no processo de aprendizagem ou no ambiente escolar e encaminhamento aos serviços de assistência social existentes, quando a situação do aluno demande tal assistência especializada; encaminhamento ao Conselho Tutelar em caso de abandono intelectual, moral ou material por parte dos pais ou responsáveis e comunicação às autoridades competentes, dos órgãos de Segurança Pública, Poder Judiciário – Justiça Restaurativa e Ministério Público dos ilícitos cometidos dentro das dependências escolares.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tatuí, 25 de Novembro de 2019.

MARIA JOSÉ P.V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 25/11/2019
Neiva de Barros Oliveira